



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 29/03/2021 - GESTÃO 2021/2023**

1 Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e  
2 sete minutos os conselheiros do Coren-MT, reuniram-se *on line*, via *Meet*,  
3 (<https://meet.google.com/tjq-newv-mvx>) com gravação de vídeo e áudio, a partir do  
4 sistema de internet do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito na Rua  
5 Presidente Marques, número cinquenta e nove, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.  
6 Presentes ao início da reunião: Conselheiros Efetivos: Dr. Enf. Antônio César Ribeiro –  
7 Conselheiro Presidente, Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária, Tec. Enf.  
8 Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro tesoureiro, Enf. Leocarlos Cartaxo Moreira, Enf.  
9 Vinícius de Mello Bergamo, Tec. Enf. Neide Alves de Almeida Pinho, Tec. enf. Ereni  
10 Dias de Souza, Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo. Suplentes: Enfa. Carmen  
11 Lúcia Camargo Tanaka, Tec. Enf. Eva Raimunda de Oliveira. Participantes: Geisiane  
12 Balduino Guimarães, Secretária Executiva e Lucimar Celestino Coelho, Chefe de  
13 Gabinete. **1- EXPEDIENTE: 01.1 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Tec. Enf. Eva  
14 Raimunda de Oliveira é efetivada em substituição ao conselheiro Tec. Enf. Carlito  
15 Domingos da Silva. Atendido o *quorum* regimental, o presidente Dr. Antônio César  
16 Ribeiro dá início à 545ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-MT. **01.2**  
17 **APROVAÇÃO DA PAUTA – INCLUSÃO** - inclusão. Em discussão, sem inscritos. Em  
18 votação. A pauta é aprovada por unanimidade. **02 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO**  
19 **DA ATA.** O presidente não faz nenhuma observação a respeito da ata. Não houve  
20 abstensões. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovada por unanimidade. **03**  
21 **- INFORMES: 03.1 - INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** O presidente Antônio César  
22 Ribeiro informa: **(1)** Of. Circular Cofen nº 0063/2021: encaminha para conhecimento e  
23 providências, a Decisão Cofen nº. 041/2021, a qual recomenda aos Regionais que os  
24 eventos referentes a Semana de enfermagem, devam ser realizados, exclusivamente,  
25 ambiente virtual. **(2)** Resolução COFEN N.º.663/2021, que prorroga o vencimento das  
26 anuidades do exercício de 2021 devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos  
27 Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências. **03.2 - INFORMES**  
28 **DOS CONSELHEIROS: 03.2.1 – 03.2.2 – 04 - ORDEM DO DIA. 4.1 –**  
29 **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 04.1.1 –**  
30 **PARECER DE RELATOR Nº 07/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO**  
31 **Nº 01/2021, DENUNCIANTES:** [REDACTED] E [REDACTED]  
32 [REDACTED]. **DENUNCIADO:** [REDACTED]  
33 [REDACTED]. A Conselheira Relatora Ana Carolina Haddad Marques Camargo – Coren-  
34 MT N.º 1075578-ENF fez a leitura do Parecer, cuja ementa se trata de acusação de  
35 extorsão, venda e troca de plantões e, ao final opina pela não admissibilidade da  
36 denúncia e conseqüentemente a não instauração do processo ético-disciplinar em  
37 desfavor do Técnico de Enfermagem [REDACTED] por não  
38 haver indícios suficientes a comprovar a prática de infração ética. Em discussão,  
39 conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira concorda com o voto da relatora, relata que  
40 muitas vezes parece corriqueira a troca de plantão não oficializadas e que o  
41 interessado paga "por fora" pra poder compensar e ficar só de favor. O presidente  
42 Antonio Cesar Ribeiro informa que troca de plantão é matéria de regimento interno de  
43 cada serviço de acordo com sua filosofia e valores e parabeniza a relatora por seu



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 29/03/2021 - GESTÃO 2021/2023**

44 primeiro parecer. Em votação. Aprovada por unanimidade conforme Parecer de Relator  
45 nº 07/2021 **04.1.2** - PARECER DE RELATOR Nº 08/2021, REFERENTE AO  
46 PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 03/2021, DENUNCIANTE: [REDACTED]  
47 [REDACTED]. DENUNCIADA: [REDACTED]  
48 [REDACTED]. A Conselheira Relatora Ana Carolina Haddad Marques Camargo –  
49 Coren-MT N.º 1075578-ENF fez a leitura do Parecer, cuja ementa se trata de suposta  
50 lesão causada durante coleta de material de exame e, ao final opina pela  
51 admissibilidade da denúncia e pela instauração do processo ético-disciplinar em  
52 desfavor da Enfermeira [REDACTED], para apurar suposta  
53 infração ao Artigo 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução  
54 COFEN 564/2017, devendo ser observados e assegurados os princípios  
55 constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para que ao final, em sendo  
56 comprovada a infração, que seja aplicada a penalidade cabível. Em discussão, sem  
57 inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme PARECER DE RELATOR  
58 Nº 08/2021. **04.1.3** - PARECER DE RELATOR N.º xx/2021 – Referente ao  
59 Procedimento Ético nº 08/2020, Denunciante [REDACTED].  
60 Denunciada: [REDACTED]. Conselheiro Relator Rodrigo Paulo  
61 Machado – Coren-MT N.º 410750-TE. fez a leitura do parecer cuja ementa trata- se de  
62 possível conduta denegrindo outro profissional pertencente a mesma Unidade  
63 Hospitalar e, ao final voto pela não admissibilidade dos fatos motivadores da denúncia,  
64 e arquivamento de processo ético disciplinar em desfavor da profissional [REDACTED]  
65 [REDACTED]. Em discussão, conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira  
66 indaga que houve dúvida quanto ao termo utilizado "coação". O relator responde que a  
67 coordenação do hospital, não estava aceitando os profissionais lotados em outro setor,  
68 disseram não, ao serem remanejados para a UTI COVID por receio do vírus. O  
69 presidente indaga ao relator, qual o cargo da denunciante, sendo respondido que,  
70 possivelmente, seria a Coordenadora, o presidente sugere certificar quem é a  
71 denunciante [REDACTED] se ela é realmente a Coordenadora  
72 ou se a denúncia é formalizada pelo serviço de enfermagem do hospital e a retirada do  
73 processo da pauta, para melhor detalhamento e subsídios para posterior votação.  
74 Conselheira Lígia Cristiane Arfeli também sugeriu a retirada do processo da pauta,  
75 sendo a sugestão, aceita pelo relator. Retirado de pauta devendo ser reapresentado na  
76 próxima reunião do Plenário. **04.1.4** - PARECER DE RELATOR N.º 10/2021 –  
77 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 02/2021, DENUNCIANTE COREN-MT.  
78 DENUNCIADA: [REDACTED]. O Conselheiro Relator Vinicius  
79 de Mello Bergamo – Coren-MT N.º 275402-ENF fez a leitura do Parecer, cuja ementa  
80 se trata de indícios de infração ética no atendimento a infante durante acolhimento e  
81 classificação de risco em Unidade de Pronto Atendimento de Várzea Grande e, ao final  
82 do Parecer opina pela admissibilidade dos fatos motivadores da denúncia, e  
83 instauração de processo ético disciplinar em desfavor da profissional [REDACTED]  
84 [REDACTED] pela suposta infração ética a partir dos artigos 24, 45, 47, 62 e 81  
85 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN n.º  
86 564/2017, salvaguardando os princípios constitucionais do contraditório e ampla



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 29/03/2021 - GESTÃO 2021/2023**

87 defesa. Em discussão, Conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira afirma que a primeira  
88 infração que a enfermeira comete, é a de assumir o papel de encaminhamento  
89 assistencial sem pedir a opinião do médico e sem cumprir o protocolo da classificação  
90 de risco, com isso ficou comprovado o agravamento do quadro da criança que foi para  
91 UTI e faleceu. Ainda vemos com freqüência, enfermeiros assumindo uma autonomia  
92 exagerada e depois culmina em processo ético. Conselheira Lígia Cristiane Arfeli  
93 pergunta se ela não classificou a criança simplesmente, ou se ela não o fez por força e  
94 orientação do Decreto municipal por conta da pandemia, o relator responde que seguiu  
95 o Decreto e ela registra que atendeu o Decreto e seguindo orientação da gestora da  
96 Unidade. O presidente Antonio Cesar Ribeiro relata a incompetência em avaliar a  
97 criança. Conselheira Ana Carolina Haddad disse que acontece muito em Cuiabá,  
98 classificar como azul e enviar ao posto de saúde. Relata aos colegas de trabalho que,  
99 quem dispensa o paciente é o médico e que a sua parte é somente fazer a  
100 classificação de risco. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme PARECER  
101 DE RELATOR N.º 10/2021. **04.1.5 – PARECER DE RELATOR N.º 11/2021 –**  
102 **REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 08/2021, DENUNCIANTE COREN-MT.**  
103 **DENUNCIADA:** [REDACTED]. A Conselheira Relatora Ligia  
104 Cristiane Arfeli – Coren-MT N.º 96611-ENF fez a leitura do Parecer, cuja ementa se  
105 trata flagrante por crimes contra a fé pública, em uso de documento falso e em posse  
106 de vários medicamentos, receituário e carimbos de médicos e, ao final do Parecer  
107 opina pela admissibilidade dos fatos motivadores da denúncia, e instauração de  
108 processo ético disciplinar em desfavor do profissional [REDACTED]  
109 [REDACTED] pela suposta infração ética a partir dos artigos 24, 25, 26, 45, 61, 62, 63, 64, 70, 72,  
110 78, 80, 81, 84, 85 e 94 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem –  
111 Resolução Cofen n.º 564/2017. O conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira parabeniza a  
112 relatora pelo Parecer e relata preocupação, sempre que fato como esse acontece  
113 porque estraga a imagem da profissão e as pessoas começam a ficar dúbias e céticas  
114 com as condutas profissionais. A relatora afirma que o Ministério Público de  
115 Rondonópolis, solicitou ao Coren-MT a cassação/suspensão do registro deste  
116 profissional, por um ano e que este está respondendo ao processo em liberdade. O  
117 Presidente Antonio César Ribeiro solicita verificar com o procurador jurídico se o  
118 Ministério Público de Estado tem a competência de cassar o registro profissional e  
119 recomenda a coordenação de processo ético celeridade ao processo para a Comissão  
120 de Instrução, com a indicação de cassação, concorda com o afastamento de sua  
121 atividade profissional e não cassar o registro profissional, por ser uma prerrogativa do  
122 Conselho. Conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira concorda em instaurar processo  
123 ético. Conselheiro Vinícius de Mello Bergamo relata que teve acesso ao processo e  
124 recebeu este profissional na Mata Grande e além do Ministério Público tem Decisão  
125 Judicial pedindo essa suspensão do registro profissional. Em votação. Aprovado por  
126 unanimidade conforme PARECER DE RELATOR N.º 11/2021. **04.1.6 - PARECER DE**  
127 **RELATOR N.º 12/2021 – REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 04/2020,**  
128 **DENUNCIANTE COREN-MT. DENUNCIADA:** [REDACTED].  
129 A Conselheira Relatora Ligia Cristiane Arfeli – Coren-MT N.º 96611-ENF fez a leitura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 29/03/2021 - GESTÃO 2021/2023**

130 do Parecer, cuja ementa se trata de supostas irregularidades referente à prescrição de  
131 medicamentos por enfermeiro, não contemplado na Estratégia Saúde da Família do  
132 Município e Portarias do Ministério da Saúde e, ao final do Parecer opina pela  
133 admissibilidade dos fatos motivadores da denúncia, e instauração de processo ético  
134 disciplinar em desfavor da profissional [REDACTED] pela  
135 suposta infração ética a partir dos artigos 24, 25, 26, 35, 61, 62, 78, 79, 80 e 81 do  
136 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017.  
137 Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme  
138 PARECER DE RELATOR Nº 12/2021. O presidente Antonio César Ribeiro transfere  
139 a presidência para Conselheira Lígia Cristiane Arfeli. **04.1.7 - PARECER DE RELATOR**  
140 **N.º 09/2021 – REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 06/2021, DENUNCIANTE**  
141 **[REDACTED], DENUNCIADO: [REDACTED]**  
142 **[REDACTED].** Conselheiro Relator Antonio César Ribeiro – Coren-MT N.º 47954-ENF fez  
143 a leitura do Parecer, cuja ementa se trata de denúncia em desfavor ao Técnico de  
144 Enfermagem por injúria contra profissional Enfermeiro, por ocasião da internação deste  
145 último em uma Unidade de Terapia Intensiva em decorrência da Covid-19 e, ao final do  
146 Parecer opina pela possibilidade de conciliação entre as partes. Remetendo os autos à  
147 Coordenação de Processos Éticos para os encaminhamentos de convocação para  
148 audiência de conciliação. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por  
149 unanimidade conforme PARECER DE RELATOR Nº 09/2021. **04.1.8 -**  
150 **HOMOLOGAÇÃO DE CONCILIAÇÃO – REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº**  
151 **11/2019, DENUNCIANTE [REDACTED]. DENUNCIADAS: [REDACTED]**  
152 **[REDACTED].** Conselheiro  
153 Relator Antonio César Ribeiro – Coren-MT N.º 47.954-ENF fez a audiência prévia de  
154 conciliação, a qual as denunciadas se desculpam com a denunciante que acataram o  
155 pedido de retratação, ficando acordado pelas partes, encerrar a lide e assinar o termo  
156 de conciliação. Remete ao arquivamento. Em discussão, sem inscritos. Em votação.  
157 Homologado por unanimidade. Conselheira Lígia Cristiane Arfeli devolve a presidência  
158 ao conselheiro Antonio César Ribeiro. **04.1.9 - MEMORANDO COREN/MT/CCR/Nº**  
159 **012/2021 ENCAMINHA PARA HOMOLOGAÇÃO DO PLENÁRIO, OS REGISTROS**  
160 **PROFISSIONAIS EFETUADOS NO PERÍODO DE 20/02/2021 À 25/03/2021.** O  
161 Coordenador do setor de Cadastro e Registro encaminha para homologação do  
162 plenário os registros profissionais como segue: a) INSCRIÇÃO DEFINITIVA SEM  
163 DIPLOMA: Enfermeiro: 150, Técnico de Enfermagem: 131, Auxiliar de Enfermagem:  
164 00. b) INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DIPLOMA: Enfermeiro: 58, Técnico de  
165 Enfermagem: 145, Auxiliar de Enfermagem: 03. c) REGISTRO DE ESPECIALISTA:  
166 Enfermeiro: 03, Técnico de Enfermagem: 00, Auxiliar de Enfermagem: 00. c)  
167 INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA: Enfermeiro: 04, Técnico de Enfermagem: 02, Auxiliar de  
168 Enfermagem: 00. d) PRORROGAÇÃO INSCRIÇÃO SEM DIPLOMA: Enfermeiro: 02,  
169 Técnico de Enfermagem: 00, Auxiliar de Enfermagem: 00. e) REQUERIMENTO DE  
170 CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE SEM ÔNUS: Enfermeiro: 30, Técnico de  
171 Enfermagem: 27, Auxiliar de Enfermagem: 01. f) REQUERIMENTO DE CARTEIRA  
172 PROFISSIONAL DE IDENTIDADE: Enfermeiro: 15, Técnico de Enfermagem: 06,

Ata da 545ª ROP, aprovada pelo Plenário na 546ª ROP  
realizada em 26 de abril de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 29/03/2021 - GESTÃO 2021/2023**

173 Auxiliar de Enfermagem: 00. g) 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE  
174 PROFISSIONAL: Enfermeiro: 01, Técnico de Enfermagem: 02, Auxiliar de  
175 Enfermagem: 00. h) RENOVAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE:  
176 Enfermeiro: 29, Técnico de Enfermagem: 34, Auxiliar de Enfermagem: 01. i)  
177 TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE OUTROS COREN'S P/ O  
178 COREN-MT: Enfermeiro: 00, Técnico de Enfermagem: 01, Auxiliar de Enfermagem: 00.  
179 j) TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO PARA OUTROS COREN'S: Enfermeiro: 09,  
180 Técnico de Enfermagem: 05, Auxiliar de Enfermagem: 00. k) REINSCRIÇÃO:  
181 Enfermeiro: 07, Técnico de Enfermagem: 05, Auxiliar de Enfermagem: 00.  
182 l) REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO SUSPensa: Enfermeiro: 02, Técnico de  
183 Enfermagem: 02, Auxiliar de Enfermagem: 00. m) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:  
184 Enfermeiro: 15, Técnico de Enfermagem: 23, Auxiliar de Enfermagem: 00.  
185 n) CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO: Enfermeiro: 20, Técnico de Enfermagem: 32,  
186 Auxiliar de Enfermagem: 08. Em discussão, sem inscrito. Em votação. Homologado por  
187 unanimidade. **04.1.10** - MEMORANDO 013 E 017/2021/DGEP/COREN-MT-  
188 ENCAMINHA OS PROCESSOS AUTUADOS PARA ART E CERTIFICADOS  
189 EMITIDOS NA DATA DE 03/03/2021. Em discussão, sem inscrito. Em votação.  
190 Homologado por unanimidade as anotações de responsabilidade técnica e certificados  
191 emitidos nas datas acima indicadas. **04.1.11** - MEMORANDO Nº  
192 137/2021/CFIS/COREN-MT, ENCAMINHA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE  
193 FISCALIZAÇÃO, CONTENDO OS DADOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS  
194 PELOS FISCAIS DURANTE O EXERCÍCIO NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO  
195 DE 2021. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade.  
196 **04.1.12** - PARECER Nº. 02/2021 DGEP COREN-MT REFERENTE OFÍCIO Nº  
197 08/NEPS/ASPLAN/SMS/2021 ONDE E REQUISITADO PARECER QUANTO A  
198 LEGITIMIDADE E/OU AUTORIZAÇÃO DESTA AUTARQUIA PROFISSIONAL  
199 ACERCA DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMOTO MEDIADO POR TECNOLOGIAS  
200 DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) NA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES DE  
201 ENFERMAGEM E CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Relatora, Diretora DGEP  
202 Enf. Flaviana Alves S. Pinheiro. O presidente Antonio César Ribeiro fez a leitura do  
203 Parecer que manifesta contra a possibilidade da oferta de realização de estágios  
204 curriculares na formação em enfermagem, em todos os níveis, de forma remota por  
205 Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs). Em discussão, sem inscritos. Em  
206 votação. Aprovado por unanimidade conforme PARECER Nº. 02/2021 DGEP COREN-  
207 MT. Encaminhado ao gabinete para providencias de publicação em especial, ao  
208 solicitante. **04.2** - **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** - Não houve.  
209 **04.3 - QUESTÕES INSTITUCIONAIS: 04.3.2** – MINUTA DE DECISÃO COREN-MT Nº.  
210 009/2021 - Dispõe sobre alteração da Decisão Coren-MT nº 121/2018 e demais  
211 disposições em contrário, readequando os Anexos I, II, III, IV e V - Quadro de Pessoal  
212 na circunscrição do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso –  
213 Coren-MT, e dá outras providências. O presidente Antonio César Ribeiro fez a leitura  
214 da minuta que propõe alterar e consolidar o quadro de pessoal; o quadro geral de  
215 empregos públicos de provimento efetivo; o quadro geral de empregos públicos de

Ata da 545ª ROP, aprovada pelo Plenário na 546ª ROP  
realizada em 26 de abril de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 29/03/2021 - GESTÃO 2021/2023**

216 provimento em comissão; o organograma de pessoal; o quadro geral de funções  
217 gratificadas; e a descrição do quadro de pessoal, que passam a vigorar inserindo-se os  
218 dados dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Decisão e alterar o quadro das funções  
219 gratificadas, extinguindo as seguintes funções: cinco Chefias de Subseção FG1, e uma  
220 Chefia do Setor de Cadastro FG2, uma Chefia do Setor de Contas a Pagar FG2, uma  
221 Chefia do Setor de Contas a Receber FG2. Em discussão, sem inscritos. Em votação.  
222 Aprovado por unanimidade. **04.3.3 – NOTIFICAÇÃO E REQUERIMENTO**  
223 **DECLÍNIO/DESLIGAMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL DO**  
224 **COREN-MT.** O Conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira, requer ao presidente do Coren-  
225 MT o declínio/desligamento do cargo de Conselheiro Regional do Coren-MT, tendo em  
226 vista os preceitos legais contidos no código eleitoral dos conselhos federal e regionais  
227 de Enfermagem, a Decisão Cofen nº. 0026-2021, bem como a convocatória/participar  
228 da 1ª. REP da gestão 2021-2024 do COFEN, dia 23/04/2021. Conselheiro Leocarlos  
229 Cartaxo Moreira fez breve relato quanto sua atuação como Conselheiro Federal e  
230 sobre seu desligamento neste Regional. Em discussão, o presidente Antonio César  
231 Ribeiro convidou a Conselheira Carmen Tanaka para assumir a vacância no quadro de  
232 conselheiros efetivos, sendo recusado o convite e mantendo-a como conselheira  
233 suplente. Comentou sobre a representatividade de conselheiros nos municípios onde  
234 tem as subseções e destacou a subseção de Barra do Garças que não tem  
235 representante, sendo acatada a sugestão de convidar um enfermeiro desta região. **05 –**  
236 **PALAVRA DO PRESIDENTE.** Não houve. **06 – PALAVRA DOS CONSELHEIROS-**  
237 **Sem declarações.** Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a 545ª  
238 Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de  
239 Mato Grosso às dezoito horas e trinta minutos eu, Conselheira Secretária, Lígia  
240 Cristiane Arfeli, com o auxílio da secretária executiva, Geisiane Balduino Guimarães,  
241 lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, é assinada por todos os  
242 presentes.

243

244

245 Dr. Antônio César Ribeiro – conselheiro Presidente

246

247

248 Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária

249

250

251 Téc. Enf. Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro Tesoureiro

252

253

254 Enf. Leocarlos Cartaxo Moreira – Conselheiro Efetivo

255

256

257 Enf. Vinícius de Mello Bergamo - Conselheiro Efetivo

258



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT**  
**REALIZADA EM 29/03/2021 - GESTÃO 2021/2023**

- 259  
260 Tec. Enf. Ereni Dias de Souza - Conselheiro Efetivo  
261  
262  
263 Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo - Conselheiro Efetivo  
264  
265  
266 Tec. Enf. Neide Alves de Almeida Pinho - Conselheiro Efetivo  
267  
268  
269 Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka – Conselheira Suplente  
270  
271  
272 Tec. Enf. Eva Raimunda de Oliveira - Conselheira Suplente